



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5867/2025</b>		
Ementa <b>Dispõe sobre a divulgação da lista de espera por vagas nas unidades da Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Ibitinga/SP.</b>		
Data da Norma <b>19/11/2025</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025</a></u> - Autoria: MARCOS MAZO, ALLINY SARTORI, ZÉ ROCHA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 5.867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a divulgação da lista de espera por vagas nas unidades da Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Ibitinga/SP.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025, de autoria dos Vereadores Marcos Gereto Caldas Mazo, José Aparecido da Rocha e Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 802/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas escolas municipais de Educação Infantil de Ibitinga.

**Art. 2º** A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:  
I – a posição na lista de espera;  
II. número do protocolo do pedido de vaga;  
III. data da solicitação de vaga; IV – as unidades escolares pretendidas.

**Art. 3º** Também deverá ser publicada lista com matriculados em creches.

**Parágrafo único.** Deverão constar todos os alunos matriculados até a data da publicação, constando os seguintes dados:

I – Data de matrícula;  
II – Número do protocolo do pedido de vaga;  
III – Unidade escolar matriculada;  
IV – Data da solicitação de vaga;  
V – Critério de priorização utilizado (deixar em branco caso não tenha sido utilizado).

**Art. 4º** A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Ibitinga com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 19 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 25/11/2025 09:23



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 25/11/2025 09:24

